



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Psicologia
Curso de Especialização em Educação em e para os Direitos Humanos,
no contexto da Diversidade Cultural

DARLAN DOS SANTOS PEREIRA

**A relação entre a educação escolar e o adolescente em
conflito com a lei na percepção dos professores em uma
Unidade de Internação Provisória São Sebastião (UIPSS)**

Brasília – DF

2015

DARLAN DOS SANTOS PEREIRA

A relação entre a educação escolar e o adolescente em conflito com a lei na percepção dos professores em uma Unidade de Internação Provisória São Sebastião (UIPSS)

Monografia apresentada a Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do grau de Especialista em Educação em e para os Direitos Humanos, no Contexto da Diversidade Cultural

Professor Orientador: Doutor Carlos Hugo Studart Corrêa

Brasília – DF

2015

Pereira, Darlan dos Santos.

A relação entre a educação escolar e o adolescente em conflito com a lei na percepção dos professores em uma Unidade de internação Provisória de São Sebastião (UIPSS). / Darlan dos Santos Pereira. – Brasília, 2015.

97 f. : il.

Monografia (Especialização) – Universidade de Brasília, Departamento de Psicologia - EaD, 2015.

Orientador: Profº Dr. Carlos Hugo Studart Corrêa, Departamento de História.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente.
 2. Medidas Socioeducativas.
 3. Sinase. de São Sebastião (UIPSS).
- I.
Título.

DARLAN DOS SANTOS PEREIRA

A relação entre a educação escolar e o adolescente em conflito com a lei na percepção dos professores em uma Unidade de Internação Provisória São Sebastião (UIPSS)

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em e para os Direitos Humanos, no contexto da Diversidade Cultural do aluno:

Darlan do Santos Pereira

Dr. Carlos Hugo Studart Corrêa

Professor-Orientador

Dr. Luiz Roberto Martins

Professor-Examinador

Brasília, 14 de novembro de 2015

Dedico à minha família e aos amigos pelo apoio na realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por mais uma conquista; a minha esposa pelo apoio, ao meu orientador, pela dedicação e correções; e aos bibliotecários pelo suporte em todas as pesquisas.

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agitarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto”.

Rui Barbosa

RESUMO

A inclusão dos adolescentes em conflito com a lei é um desafio para os professores. O direito à educação de crianças e adolescentes são abordados e teoricamente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para compreender a inclusão do menor infrator na escola, o presente trabalho buscou identificar percepção dos professores relacionado aos adolescentes em conflito com a lei em uma Unidade de Internação Provisória de São Sebastião. A pesquisa tem predominância teórica descritiva de caráter qualitativo, apoiada por pesquisa de campo. Como estratégia de coletas de dados, realizou-se observação, com registro de campo através de um roteiro de entrevista, onde foram entrevistados os professores da UIPSS. Através da pesquisa, buscou-se identificar se a escola obtém sucesso na recuperação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e também se a unidade de internação provisória cumpre com os seus deveres de acordo com as ações impostas pelo ECA e Sinase.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas socioeducativas. Sinase.

ABSTRACT

The inclusion of adolescents in conflict with the law is a challenge for teachers. The right to education of children and adolescents are addressed and theoretically guaranteed in the Child and Adolescent. To understand the inclusion of juvenile offender in school, this study aimed to identify perceptions of teachers related to adolescents in conflict with the law in a Inpatient Unit Provisional San Sebastian. The research is descriptive theoretical predominance of qualitative, supported by field research. As data collection strategy was held observation with field record through a structured interview to interview teachers of UIPSS. Through research, we sought to identify if the school is successful in recovering the teenagers who meet educational measures and also the provisional inpatient unit fulfills its duties in accordance with the actions imposed by the ECA and Sinase.

Keywords: Statute of Children and Adolescents. Socio-educational measures. Sinase.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sujeitos da pesquisa 1:	33
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

GDF - Governo do Distrito Federal

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNAS - Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

SECriança – Secretaria de Estado da Criança

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UIPSS – Unidade de Internação Provisória de São Sebastião

NUEN – Núcleo de Ensino

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Formulação do problema	13
1.2 Objetivo Geral	13
1.3 Objetivos Específicos	13
1.4 Justificativa.....	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente	15
2.2 Da prática de ato infracional.....	18
2.3 Das medidas socioeducativas.....	20
2.4 Disposições Gerais	20
2.4.1 Da Advertência	21
2.4.2 Da Obrigação de Reparar o Dano	22
2.4.3 Da Prestação de Serviços à Comunidade	23
2.4.4 Da Liberdade Assistida.....	23
2.4.5 Do Regime de Semiliberdade.....	24
2.4.6 Da Internação	24
2.4.7 Das Medidas Protetivas.....	25
2.5 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE	25
2.6 A gestão escolar em meio a privação de liberdade.....	27
3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	30
3.1 Caracterização da organização, setor ou área.....	30
3.2 População e amostra ou participantes do estudo	32
3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados.....	32
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
4.1 Campo de intervenção	33
4.2 Ações de intervenção.....	34
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	41
REFERÊNCIAS.....	43
Apêndice A – Roteiro de Entrevista.....	46

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade praticada por adolescentes tem crescido assustadoramente na sociedade brasileira. É preocupante esse cenário de violência, que envolve a vida dessas crianças e adolescentes. Nota-se, que essa problemática não é uma questão familiar, sim social. As causas estão relacionadas a um conjunto de problemas tais como: as carências habitacionais, educacionais, desemprego e a diminuição dos princípios morais. Tendo como consequência, jovens envolvidos com o tráfico, com gangues e posteriormente com crimes no geral.

Dentro desse contexto social maior, a educação é reconhecida como uma ferramenta para o crescimento pessoal dos indivíduos, que adquiriu status de direitos humanos ao contribuir para a ampliação da dignidade humana com o acesso ao conhecimento e ao saber. Embora, a educação provoque impacto na economia, sua força política é maior, consistindo num instrumento de combate à pobreza política, como almejava Paulo Freire. Pois a escola é gratuita propicia a oportunidade de se constituir uma consciência crítica, de ascender à condição de sujeito autônomo e politicamente mais emancipado (DEMO, 2004)

Segundo Cordié (1996, p.17) é na “escola que o aluno é monitorado, disciplinado e preparado, e conseqüentemente demonstrará suas necessidades, suas angústias e desilusões”.

Tendo em vista a dificuldade da inclusão do menor infrator na escola, o presente trabalho teve por objeto identificar a referida problemática vivida por tais jovens, ou seja, analisar a vida escolar dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas. O adolescente infrator que frequenta a escola que são designados como “Adolescentes Infratores” de 12 a 18 anos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estão sujeitos a medidas socioeducativas. A medida de internação do adolescente infrator entra nas possíveis medidas socioeducativas que seria acompanhar o aluno através de um orientador por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para supervisionar o comportamento do adolescentes, frequência e aproveitamento escolar.

O art. 121 do ECA introduz os princípios que regem essa medida, vejamos:

Art. 121. A internação constitui a medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

A presença desses adolescentes que cometeram algum ato infracional no ambiente escolar intimida os professores e outros alunos que preferem não se envolver com eles, mesmo quando agredidos moralmente ou fisicamente. A Lei 12594/12, em vigor desde março de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) sobre a Assistência Socioeducativa a adolescentes infratores, e traça diretrizes a diretores escolares e agentes públicos com relação à matrícula destes jovens.

O fenômeno da violência reflete as desigualdades sociais que existem na sociedade, resultando no comportamento agressivo das relações da comunidade escolar. O porte de arma de fogo, a utilização de explosivos e o uso de drogas usado por crianças e adolescentes são fenômenos que estão frequentemente associados entre si. O aluno que tende de atacar de forma hostil mostra desafios consideráveis aos professores e seria injusto culpa-los pelo fracasso escolar desse aluno (MENEGHEL; et al, 2008).

Em alguns casos a marginalidade está muito ligada ao problema da violência nas escolas, jovens envolvidos com o tráfico, com gangues e com crimes no geral. Quando menores de idade, prevê o ECA, são postos a cumprirem medidas socioeducativas, sendo enviados as escolas públicas, onde não recebem nenhum acompanhamento especial.

O aluno que não adapta com regras da unidade é convocado a se retirar da sala e encaminhado para a coordenação afim de, cumprir uma medida disciplinar (castigo) na unidade de atendimento

Ao estabelecer a medida de internação, ficou bem demonstrado que o adolescente é pessoa em desenvolvimento, que necessita de orientação para evoluir e se conscientizar.

Para sua aplicação, o ECA impõe alguns requisitos a serem observados na aplicação da medida socioeducativa de internação, entre os quais: ter sido o ato praticado mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa; quando houver a reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou pelo descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta.

Diante disso, pretende-se com este estudo, identificar as dificuldades e possibilidades encontradas pelos adolescentes no processo de ensino-aprendizagem voltado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no regime de internação, discutir como se dá a inclusão desses

jovens no processo educativo e, compreender os fatores que interferem no ambiente da sala de aula na aprendizagem desse aluno.

1.1 Formulação do problema

A problemática desse trabalho surgiu da seguinte questão: A Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS) está preparada para receber esses adolescentes que entraram em conflito com a Lei?

1.2 Objetivo Geral

Identificar a relação do professor com o adolescente em conflito com a lei que estão em cumprimento de medidas socioeducativas.

1.3 Objetivos Específicos

- a) Analisar se os professores entendem seu papel na educação dos adolescentes que estão em conflito com a lei;
- b) Apresentar através do roteiro de entrevista a percepção que os educadores têm em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos adolescentes em uma Unidade de Internação Provisória;
- c) Identificar através da entrevista se a UIP obteve sucesso na recuperação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

1.4 Justificativa

O ato ilícito cometido pelo adolescente está previsto no artigo 103 do ECA: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990) e, a partir da verificação da sua prática, o ECA (art. 112) prevê a aplicação das seguintes medidas socioeducativas: (ECA) para aplicar-lhe uma responsabilização de cunho educativo e ressocialização, são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a IV (CHAVES, 1997).

É de grande importância a questão das medidas socioeducativas (MSE) previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir da criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das MSEs nacionalmente. Com isso, várias mudanças foram exigidas visando o interesse de novas posturas, novas crenças, valores e dedicação na construção desse novo fazer, afim de verificar como têm sido realizadas as intervenções técnicas com os adolescentes em cumprimento de MSE e como tem sido a atuação de cada profissional, parte da equipe técnica, considerando que a humanização do atendimento pode gerar uma maior vinculação do jovem com o técnico e, portanto maior adesão ao cumprimento da MSE e a diminuição da reincidência destes (XAUD, 2005).

O trabalho abordará a medida socioeducativa de internação relacionado a uma política de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei e a contribuição do educador Social nesta área. Traçando o perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação em uma Unidade de Internação Provisório de São Sebastião (UIPSS) em paralelo com a importância do trabalho feito com esses jovens.

A escolha do tema deve-se em primeiro lugar à necessidade como instrumento em ajudar o pesquisador a obter o título de Especialização em em Educação em e para os Direitos Humanos, no contexto da Diversidade Cultural .

Ao pretender-se verificar a realidade escolar, cultural e social no que se refere à formação e início do trabalho dos professores com adolescentes em conflito com a lei, buscando trazer à tona a importância dessa temática, assim como fomentar a necessidade de realizar estudos que promovam uma melhor forma de intervenção nos processos educacionais junto a esse segmento específico.

Para o pesquisador, trata-se de uma oportunidade de aprofundar seu conhecimento em relação ao tema, de forma a aplicá-lo em suas atividades diárias, tendo em vista que o pesquisador compõe o quadro de funcionários da unidade de atendimento estudada.

O trabalho pode trazer contribuições importantes que caminhem na direção da humanização do atendimento aos adolescentes infratores, já que essa pode gerar maior vinculação do adolescente infrator com a Unidade de internação.

Dessa forma, a humanização desses adolescentes em conflito com a lei através da Unidade de internação provisório são Sebastião (UIPSS) pode contribuir para o desenvolvimento pleno desses adolescentes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

Desde 1990 está em vigor no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a lei de proteção aos jovens menores de 18 anos, dando-lhes características de sujeito de direito e protegendo os seus direitos e garantias fundamentais já estipulados na Constituição Federal.

Os direitos dos jovens já passaram por diversas mudanças, desde o antigo Código de Menores, de 1979, onde o jovem passava a ser objeto da norma somente quando se encontrava em situação irregular, uma situação fora dos padrões da sociedade. Poderia ser uma situação irregular que partisse de uma conduta pessoal, situação irregular partindo da família ou da própria sociedade. Não existia uma distinção e dessa falta de clareza que veio a denominação “menor” (SARAIVA, 2002).

Em 1979, no artigo 2º, o estado só iria interferir na problemática do jovem quando este se configurava em situação irregular dele na família. A justiça com relação aos menores era restrita, tendo em vista que, de acordo com a posição majoritária na época, entendia-se que a Justiça de Menores deveria se limitar à aplicação do Direito do menor, relegando os direitos da criança à competência do Executivo (SILVA, 2004).

A segunda metade da década de 80 foi marcada por mudanças na conjuntura política interna do país, e com todas as declarações e convenções internacionais até então, foram fatores que contribuíram para a adoção da Doutrina Proteção Integral. O marco dessa mudança toda foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde foi objetivado a inclusão, a aprovação e a manutenção de diversos dispositivos que colocassem o cidadão e a família longe das arbitrariedades do governo (SILVA, 2004).

Segundo Liberati (2003, p. 113):

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais (LIBERATI, 2003, p.113).

O artigo 227 da Constituição Federal que possibilitou a criação o Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O referido artigo é uma norma de direito fundamental e coube ao ECA a sistêmica para a sua proteção. O Código de Menores foi revogado com o advento do ECA, de 1990, onde adotou-se a proteção integral do jovem e afastou a doutrina da situação irregular.

Dessa forma, a nova lei brasileira tem um caráter de proteção máxima às garantias fundamentais, bem como, os direitos sociais da criança e do adolescente. A nova lei protege o adolescente independente da situação social ou até mesmo da conduta. Deixa claro também, que as crianças e os adolescentes devem ter uma condição peculiar já que são pessoas em desenvolvimento.

Como dito anteriormente, os adolescentes que praticarem atos infracionais receberão a aplicação de medidas socioeducativas, conforme artigo 112 do ECA.

Portanto, serão objeto desse estudo aqueles que possuem entre 12 anos e 18 anos incompletos, os chamados adolescentes, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

No Brasil, uma condição fundamental para o avanço nessa direção foi criada em 1988, quando foram introduzidos na Constituição Federal avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio na sequência, em 1990, detalhando os direitos desse público (que constitui cerca de um terço da população brasileira) à saúde, educação de qualidade, proteção no trabalho, convivência familiar e comunitária saudável, liberdade e dignidade.

Desde então o Estatuto vem promovendo a formação de uma nova mentalidade, baseada na visão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e seres em processo de desenvolvimento, o que tem contribuído para o aprimoramento da atuação de inúmeras instituições e programas de atendimento.

Ao longo da última década houve avanços no grau de informação e compreensão da sociedade sobre as violações dos direitos das crianças e

adolescentes - trabalho ilegal, violência doméstica, evasão escolar, violência sexual, entre outros - e sobre as causas desses problemas. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção de condições para o fortalecimento, inclusão produtiva e autossustentação das famílias mais vulneráveis, vem sendo crescentemente reconhecido como fator crítico para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

No final de 2009 a nova lei de adoção trouxe aprimoramentos para a garantia do direito à convivência familiar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar que crianças e adolescentes não podem permanecer mais de dois anos nas instituições de acolhimento e que sua situação seja reavaliada a cada seis meses, evitando assim o risco de uma institucionalização prolongada e prejudicial.

Segundo Sérgio Augusto G. Pereira de Souza, sobre a declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança, diz que, apesar das mudanças já ocorridas no panorama jurídico-legal, percebe-se que o atendimento ao adolescente autor de infração em todo o país, ainda necessita de um amplo e radical reordenamento institucional e de uma efetiva melhoria das formas de atenção direta. Isto especialmente no chamado atendimento em regime sócio-educativo, ou seja, uma reengenharia institucional que permita "tirar do papel" os avanços contidos no ECA em termos de segurança cidadã e direitos fundamentais (SOUZA, 2000).

Segundo Bazílio (2003), a proposta do Estatuto trouxe uma transformação em dois dos grandes eixos do atendimento de crianças e adolescentes que são:

1. "Medidas protetivas" – são medidas que priorizam a reestruturação de direitos que foram ameaçados ou violados. Essas medidas geralmente são realizadas pelos Conselhos Tutelares e estão previstas no Artigo 101 (BRASIL,1990) como veremos a seguir:

"I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta".

2. "Medidas socioeducativas" – possibilitam a oportunidade de reorganização da vida dos adolescentes em conflito com a lei. Essas

medidas preveem a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação conforme o Artigo 90 (BRASIL,1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou em 2015, 25 anos de existência, possibilitando avanços e conquistas em relação à garantia de direitos deste segmento, avanços estes que, foi possibilitado por uma mudança de paradigma, com a admissão da doutrina da proteção integral, universalizando os direitos sociais, priorizando a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento e merecedores de proteção integral por parte do Estado, da sociedade e da família.

Segundo Bazílio (2003, p. 50), apesar dos avanços trazidos pelo Estatuto, há ainda que se avançar na sua aplicabilidade. Para o autor, esses avanços só podem ser garantidos se houver uma ação incisiva dos grupos e movimentos na defesa dos direitos humanos e uma pressão para fazer com que esses direitos sejam garantidos.

Mas, mesmo ainda com os avanços e conquistas, não há muito para comemorar quanto ao ato infracional e seu tratamento (ZAMORA, 2012). O ECA atravessa grandes percalços para garantir os direitos sociais deste segmento na sociedade brasileira, pois estes avanços se dão de forma lenta, e são segundo Santos (2006, p.3), resultados de muita articulação, mobilização e pressões políticas dos cidadãos organizados que utilizam a lei como força instrumental para esta conquista.

A aprovação da Lei Menino Bernardo, que dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes serem educadas livres de castigos físicos e humilhantes, assim como a sanção da lei que qualifica como crime hediondo a exploração sexual ou favorecimento à prostituição de crianças, adolescentes e vulneráveis, são importantes avanços que fortalecem o Estatuto.

2.2 Da prática de ato infracional

De acordo com Saraiva (1999), O adolescente pode praticar infrações penais, cíveis, administrativas e trabalhistas.

Ato infracional é o ato de contravenção cometido pela criança e o adolescente, é todo delito praticado pela pessoa com menos de 18 anos de idade.

Paula (1989, p. 146) analisa que:

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da 'situação irregular' de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal (PAULA, 1989, p. 146).

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grande porcentagem dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais alcoólatras, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

O desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto – juvenil (VOLPI, 1997, p.62).

Os jovens como núcleos familiares disfuncionais, dentre outros problemas que os levam a ser execrados pela sociedade, podem acabar sentindo-se desolados e totalmente solitários, tomando a delinquência e a criminalidade como um refúgio..

A criminalidade e a pobreza são grandezas que andam lado a lado. O jovem adere ao tráfico de substâncias ilícitas, devido à necessidade, ganho fácil e, por não requerer nenhuma qualificação, provando que o adolescente muitas vezes vê na criminalidade um degrau para subir na vida.

A violência também é tida como grande fator estimulante para a vida criminosa, violência essa doméstica ou externa. Jovens tendem a sentirem-se protegidos, de maneira errônea, pelo mundo do crime. Às vezes aquilo que lhes é negado é suprido por condições vistas no mundo marginal. Jovens que vivem da informalidade, sem nenhum vínculo que os possam conectar as suas atividades, decidem pelo trabalho de ganho fácil onde não é exigido preparo profissional, nem tão pouco alguma habilidade psíquica, e na maioria das vezes são atividades criminosas, como o tráfico de substâncias ilícitas, assaltos corriqueiros, golpes no sistema, prostituição infantil, dentre outras.

O fato é que o jovem desprovido de condições satisfatórias para o seu bem estar, ou além, para a sua dignidade, tendem a buscar formas ilícitas de conseguir auto-suficiência, formas errôneas para adquirir um respeito que está longe de ser valorizado pelo restante da massa social.

Crianças que não são criadas num ambiente próspero e harmonioso, onde imperam o diálogo e a compreensão mútua, tem maiores chances de se tornarem adolescentes infratores. Lares ricos, que contém algum tipo de desajuste emocional também portam jovens desajustados, com grandes probabilidades de cometerem algum tipo de delito ou ato infracional.

2.3 Das medidas socioeducativas

As Medidas Socioeducativas impostas aos adolescentes infratores encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, dispostas em seu art. 112 (BRASIL,1990).

Antes de abordar com mais amplitude o tema é preciso identificar qual grupo de pessoas compõe o gênero de criança e adolescente.

Para isso tomei como parâmetro o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual constitui meu foco de trabalho, este diferencia tais gêneros baseando-se em um critério de idade, classificando como crianças aquelas pessoas cuja idade tem entre 12 anos até 18 anos incompletos (BRASIL,1990).

2.4 Disposições Gerais

Como visto anteriormente, a prática de ato infracional gera efeitos diferentes que dependerá de quem seja o sujeito ativo referente ao ato.

Vimos, por conseguinte, que quando o sujeito ativo se trata de criança, a ela poderá ser aplicada medida protetiva como forma de repressão a sua conduta desviante, e que, já em relação aos adolescentes que aparecem como sujeitos ativos de atos infracionais, poderão ser aplicadas as chamadas medidas socioeducativas (CURY, 2002).

Portanto, ao verificar-se-á a prática de ato infracional por adolescente, poderá a autoridade competente valer-se do rol de medidas elencado no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê a aplicação de medidas socioeducativas para posteriormente aplicar-lhes uma responsabilização de cunho educativo e ressocialização (CHAVES, 1997).

A última medida do rol consiste na possibilidade de também serem aplicadas as medidas protetivas elencadas no art. 101 do ECA, enfatizando-se que, embora só possam ser aplicadas medidas protetivas as crianças, estas não são aplicáveis somente àquelas, mas também constituem opções de medidas aplicáveis aos adolescentes infratores, para tanto, serão levadas em conta as necessidades pedagógicas, dando preferência àquelas que pretendam a fortificação dos vínculos familiares e comunitários (CHAVES, 1997).

2.4.1 Da Advertência

Está prevista no art. 115, do ECA, onde estabelece que: “A advertência consistirá em admoestação¹ verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

Sendo assim, essa medida de advertência é concretizada através da admoestação verbal, feita pelo Juiz da Infância e Juventude ao adolescente infrator, estando presentes seus pais ou responsável.

Conforme prevê o art. 114, parágrafo único, do ECA, para a aplicação dessa medida, será necessário existir “prova da materialidade e indícios suficientes da autoria” (BRASIL, 1990).

O objetivo dessa medida é esclarecer ao adolescente que a conduta que teve é inconveniente, ou seja, inadequada.

Essa medida normalmente tem sido aplicada quando se tratar de atos infracionais leves, em que não existe violência ou grave ameaça à pessoa. E também será aplicada a advertência quando o adolescente for primário, ou seja, quando for pela primeira vez que cometeu algum ato infracional. Comenta sobre essa medida o autor Maciel (2006, p. 811/812):

A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade e singeleza, certamente porque confundida com as práticas disciplinares no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra determinada autoridade pública. A sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da

¹ A palavra “admoestação” significa repreender, advertir, avisar/ou repreensão, advertência e aviso.

autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição (MACIEL, 2006, p. 811/812).

A lei não prevê quantas advertências podem ser aplicadas ao adolescente infrator, mas o entendimento é de que se aplique uma única vez. Se o adolescente vier a cometer outro ato infracional, deve-se aplicar outra medida, sendo proporcional com o delito e observando que já recebeu uma medida de advertência.

Se for aplicar a medida de advertência várias vezes, que é uma medida leve, daria a impressão de impunidade, podendo ser entendida como prejudicial a ressocialização do infrator.

2.4.2 Da Obrigação de Reparar o Dano

Conforme o art. 116 do ECA, nos casos em que as consequências do ato infracional recaírem sobre bens patrimoniais poderá a autoridade determinar que o adolescente ressarça o dano causado, restitua a coisa ou por outra forma, compense o prejuízo (CURY, 2002).

O art. 116 do Estatuto cuida da medida de obrigação de reparação do dano causado por ato infracional que culminaram em reflexos patrimoniais. Segundo Ishida (2010, p.253), o cunho patrimonial da ofensa pode abranger “delitos de trânsito, lesões culposas, homicídio culposo, direção perigosa, falta de habilitação, embriaguez; omissão de socorro”.

Segue abaixo um acórdão como exemplo de ato infracional que poderá ser aplicada a medida de reparação de dano:

Adolescente – medida socioeducativa de reparação de dano. Estando provado que o adolescente foi o autor da prática de ato infracional análogo ao art. 163 do Código Penal, consistente na pichação de muros, causando grande revolta aos lesados, a medida socioeducativa lhe aplicada, de reparação de dano, é de grande alcance pedagógico, não visando sua punição mas sobretudo a sua recuperação. Também, a sua proteção em procurar evitar que fique sujeito a reação violenta, com consequências imprevisíveis, de quem possa por ele ter um seu muro ou sua casa emporcalhados. Desprovisamento (TJRJ – Apelação – ECA, nº 2002.100.00127, Relator Des. Guiseppe Vitagliano – Quarta Câmara Criminal – Julgamento em 10/12/2002).

Assim, o ECA busca com o caráter educativo dessa medida, que o adolescente analise os danos que causou, para que desta forma, não volte a cometer atos infracionais.

2.4.3 Da Prestação de Serviços à Comunidade

A prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente, coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e entreatajuda, presentes na ética comunitária.

Conforme consta no art. 117 do ECA, a medida de prestação de serviços à comunidade consiste basicamente no exercício de tarefas gratuitas de interesses gerais, por período não superior a seis meses (ISHIDA, 2010).

Essa medida trata-se da realização de serviços gratuitos, prestados em várias entidades assistenciais.

A prestação de serviços à comunidade tem um caráter ressocializador, onde busca a ressocialização e a consciência social do adolescente infrator, para que ele não volte a delinquir.

A medida não deve ser aplicada contra a vontade do adolescente, pois se isso ocorrer, será trabalho forçado (art. 112, §2º), sendo proibido.

Prevê o art. 117 que a medida não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

E o parágrafo único diz que o trabalho deverá ser aplicado conforme a aptidão do adolescente. Terá jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, não podendo atrapalhar os estudos ou a jornada de trabalho.

2.4.4 Da Liberdade Assistida

Prevê o art. 118, do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada, ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 1990).

A liberdade assistida é uma tentativa de demonstrar que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento, que necessita de orientação para evoluir e se conscientizar.

Para sua aplicação, deve-se ter uma voluntariedade do adolescente, pois a intenção é que ele se conscientize e não volte a praticar atos infracionais.

A qualquer tempo, poderá a liberdade assistida ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, devendo, para tanto, serem ouvidos o Ministério Público, o orientador e o defensor. Tal medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses (CHAVES, 1997).

Desta forma, o orientador deve discutir com o adolescente a assistência e apoio que fará, deixando ele bem à vontade para escolher os projetos que irão realizar, pois assim, estará dando a possibilidade de escolha, auxiliando na socialização.

2.4.5 Do Regime de Semiliberdade

Previsto no art. 120 do ECA, o regime de semiliberdade consiste em o adolescente permanecer internado, sendo permitida, no entanto, sua saída para realização de atividades externas, dentre as quais se incluem escolarização, e profissionalização, sendo estas obrigatórias (BRASIL, 1990).

São aplicadas a adolescentes infratores que estudam e trabalham de dia e à noite são recolhidos para uma entidade de atendimento.

Essa medida poderá ser aplicada de duas formas: primeiro, aplica-se desde o início, pela autoridade judiciária, respeitando o processo legal; e segundo, poderá acontecer quando houver progressão de regime (ex. adolescente está internado e é beneficiado com a mudança de medida, sendo aplicada a semiliberdade).

2.4.6 Da Internação

Talvez a medida mais importante para fins de conclusão deste trabalho já que se mostra como a medida mais grave dentre todas elencadas no artigo 112, ECA (BRASIL, 1990).

Em relação a internação provisória o ECA diz no:

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (BRASIL, 1990).

Constitui medida em que a liberdade do adolescente fica privada sendo, porém, permitida sua saída mediante anterior avaliação, com exceção do caso de haver proibição do magistrado. A realização de atividades externas será realizada a critério da equipe técnica da entidade, salvo se houver expressa determinação judicial em contrário. Se faz salientar que, mesmo que favorável o relatório da equipe técnica, o adolescente só realizará atividades externas caso o Juiz também assim o entenda (MESSEDER, 2009).

No art. do ECA, diz que a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I – Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II – Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III – Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Para essa medida, será necessário o acompanhamento de uma equipe técnica composta por assistentes sociais e psicólogos, responsável pelo acompanhamento da situação processual do adolescente, bem como pela garantia do atendimento integral, que irá orientar e auxiliar o adolescente infrator, e irá fazer um relatório sobre o andamento do caso.

2.4.7 Das Medidas Protetivas

Não se pretende contemplar com minúcia este tópico, pois essas medidas são aplicadas às crianças que praticam atos infracionais. Entretanto, como elas também podem ser aplicadas aos adolescentes, são cabíveis alguns apontamentos.

Estão previstas essas medidas no art. 101, do ECA. Aplicam-se aos adolescentes infratores, somente os incisos I a VI (art. 112, VII, do ECA).

Aplicam-se aos adolescentes:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; e,
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990).

Observa-se que essas medidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com alguma outra medida socioeducativa.

2.5 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

No ano de 2006, com a comemoração de 16 anos do ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA apresentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, como um documento teórico e operacional para a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes (BARBOSA; SOUZA, 2013).

Dessa forma, a apresentação do SINASE se deu através da Resolução do CONANDA n.º 119, de 11 de dezembro de 2006 onde conceituou o Sistema da seguinte forma:

[...] Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2006).

Essa apresentação, em 2006, se deu em conjunto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, após diversas avaliações por membros das diversas áreas do governo, da sociedade, bem como de discussões tidas por operadores do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006).

Por tratar-se apenas de uma resolução e, havendo a necessidade de regulamentar um sistema de forma específica e detalhada, para atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, foi elaborado o Projeto de Lei n.º 1627 apresentado em 13 de julho de 2007, que tramitou no Congresso Nacional até ser sancionada a Lei Ordinária n.º 12.594 em 18 de janeiro de 2012, pela Presidenta da República Sra. Dilma Rousseff, instituindo juridicamente o SINASE e, com a *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, a referida Lei entrou vigor em 18 de abril de 2012 (LIBERATI, 2012, p. 136).

Diante o exposto, entende-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, reconhece o caráter sancionatório e pedagógico das medidas socioeducativas, regula as diretrizes para efetivação da política de atendimento direcionada ao adolescente em conflito com a lei representando este sistema uma espécie de mola propulsora para a criação de outras políticas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, o que irá permitir a superação da falsa ideia de inviabilidade do sistema juvenil de socioeducação (BRASIL, 2012).

O Sinase definiu princípios e parâmetros para a ação socioeducativa, reforçando o sistema de direitos e garantias dos adolescentes. Reiterando a CF/1988 e o ECA, buscando impedir a aplicação arbitrária das medidas socioeducativas. Estabeleceram-se diretrizes para as ações do Estado, uma vez que os levantamentos de dados e relatórios oficiais sobre a execução das medidas mostraram a prevalência de seu caráter socialmente seletivo, punitivo, repressivo e carcerário (SINASE; OLIVEIRA, 2010; GUALBERTO, 2011; GURALH, 2010).

2.6 A gestão escolar em meio a privação de liberdade

Entre os aspectos que compõem a medida de internação, foco desta pesquisa, está a formação escolar, profissional e cultural. Segundo o art. 124 do ECA/90: “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) XI – receber escolarização e profissionalização; XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer”. Percebe-se que a medida socioeducativa de internação, obrigatoriamente, deve ofertar aos socioeducandos a educação básica (BRASIL, 1990).

Dessa forma, tanto o ECA e o Sinase reconhecem a privação de liberdade do adolescente autor de ato infracional como uma resposta sancionatória do Estado. Mas também reconhecem a garantia do sistema de direitos do socioeducandos, entre eles o direito à educação. O art. 8º aponta que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (Lei nº 12.594/2012, artigo 8º) (BRASIL, 2012).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aponta, também, entre as diretrizes e metas, a garantia da oferta e acesso à educação de qualidade nos centros de internação, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do atendimento socioeducativo.

No caso das Unidades de Internação, o Sinase, na seção III, intitulada como “Dos Programas de Privação de Liberdade”, aponta que entre os requisitos específicos para os programas de privação de liberdade está “a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;” (Lei nº 12.594/2012, seção III, artigo 15, inciso I). Ou seja, é condição *sine qua non* a existência de uma escola pública no interior das unidades socioeducativas, nos programas de privação da liberdade (BRASIL, 2012).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, lançado em novembro de 2013, em parceria com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, aponta entre as várias diretrizes:

Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade nos centros de internação, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do atendimento socioeducativo. A legislação definiu, portanto, a obrigatoriedade de uma escola pública no interior das unidades de internação (BRASIL, 2013; BRASIL,2006; BRASIL, 2012).

A escolarização, portanto, constitui-se em atividade central no conjunto das atividades socioeducativas desenvolvidas em uma unidade de internação. A previsão é que esta escola pública da UIS esteja articulada com a rede pública de ensino e que contemple as orientações postas na LDB/1996, já que se busca a reintegração do adolescente ao sistema regular de ensino, após sua liberação e a continuidade da vida acadêmica (BRASIL, 2012).

Neste movimento de reestruturação da oferta escolar nas Unidades Socioeducativas de internação, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 propôs um planejamento decenal, apontando metas, prazos e responsáveis com o objetivo de melhorar o atendimento prestado. Em conformidade com o Plano Nacional, o DF também deverá elaborar seu plano de atendimento; e o processo de escolarização e a gestão escolar deverão ser contemplados.

O Plano Nacional traz como princípio do atendimento socioeducativo a garantia, a oferta e o acesso à educação de qualidade. Dentre as metas anunciadas neste plano, correlacionadas com a educação e com a gestão escolar estão:

4.3 - Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo;

4.4 - Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

4.5 - Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema específico.

4.6 - Avaliar a infraestrutura das escolas do Sinase através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

4.7 - Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do Sinase através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

[...]

6.1 - Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

6.2 - Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.

[...]

6.7 - Articular e estabelecer com os demais políticos setoriais planos de ação para socioeducação.

6.8 - Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial (BRASIL, 2013, p. 25 – 27)

A legislação avançou no sentido de criar condições formais para que haja uma escola pública no interior das Unidades Socioeducativas de Internação do DF. Isto porque o ECA garante a escolarização do socioeducando privado de liberdade (Art. 123), mas, ao mesmo tempo, proíbe qualquer forma de identificação, registro ou divulgação da relação entre o adolescente/jovem e o cumprimento de medida socioeducativa (Art. 143 e 247). Assim, não é possível ter uma escola independente e autônoma dentro de uma unidade de internação, uma vez que não se pode registrar em nenhum documento escolar a condição de cumprimento de medida socioeducativa ou de autoria de ato infracional.

A alternativa encontrada pelo Governo do Distrito Federal (GDF) para regularizar a escolarização nas unidades de internação e regulamentar a matrícula e o acompanhamento dos alunos/socioeducandos, de modo a responsabilizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) pela política de escolarização em parceria com a secretaria executora das medidas socioeducativas, foi vincular juridicamente a escola das Unidades de Internação do DF às escolas da rede pública.

3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Caracterização da organização, setor ou área

Partindo do referencial teórico e da legislação estudada, o objetivo desta pesquisa é o de contribuir para o processo de reflexão sobre a importância do encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei nas instituições escolares dentro da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), com base nos depoimentos dos educadores sociais. A coleta dos dados foi efetivada através da inserção no espaço da pesquisa, observação do cotidiano e anotações em diários de campo e conversas informais / entrevistas semi – estruturadas com os professores, analisados com base na literatura estudada.

Quanto às Unidades de Internação, houve alteração na nomenclatura: Caje, Ciago, CIAP, Cesami passaram a ser respectivamente: Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, Unidade de Internação do Recanto das Emas – Unire, Unidade de Internação de Planaltina – UIP e Unidade de Internação de São Sebastião – UISS, respectivamente (DISTRITO FEDERAL, 2013).

Para estas unidades, em 2012, a Secretaria de Estado da Criança (SECriança) e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), de maneira compartilhada e colaborativa organizaram o processo de planejamento da política educacional intersetorial para a garantia do direito à educação dos socioeducandos privados de liberdade. Iniciou-se o processo de normatização da escolarização nas Unidades Socioeducativas de Internação do DF que culminou na elaboração do marco legal das escolas públicas na unidade objeto de estudo.

Após todas estas mudanças, em 2014, o sistema socioeducativo do DF passou a ser composto por seis unidades de internação estritas/provisórias: Unidade de Internação de Planaltina (UIP), Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), Unidade de Internação do Recanto das Emas (Unire), Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas (UNISS) e a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS). Além destas, uma Unidade de Atendimento Inicial (UAI).

No ano de 2014, GDF assumiu integralmente a gestão da unidade CESAMI que, a partir de então, passou a se chamar Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS.

No que se refere à inserção dos adolescentes na UIPSS, ela acontece quando o adolescente comete o ato infracional e é preso pela polícia. Para isso, os adolescentes à partir do momento de sua apreensão quando comete o ato infracional a polícia procura a família do adolescente e depois é conduzido por policiais até a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), para ser ouvido pelo delegado de plantão, para que seja feito um boletim de ocorrência. O adolescente fica internado no NAI (Núcleo de Atendimento Integrado) e passa por uma assistente social. Se o seu ato infracional for considerado leve volta para casa, se não, fica no NAI provisoriamente. Depois disso, o adolescente é encaminhado para uma audiência na qual o Juiz da Vara da Infância e da Juventude determinará a sua medida socioeducativa.

Nesse processo o adolescente ficará recluso por 45 dias no regime de internação provisória, aguardando apuração do ato infracional do poder judiciário. O trabalho desenvolvido pela unidade de internação tem como pressuposto básico a garantia de atendimento integral ao adolescente, alimentação, atendimento à saúde, educação, cursos profissionalizantes, lazer, cultura, esporte, entre outros.

A unidade de internação oferece atendimento aos adolescentes dos 12 aos 18 anos, segundo estabelecido pelo ECA e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS) está localizada na fazenda da Papuda, em área próxima ao presídio homônimo. Essa unidade foi criada com o objetivo de acautelar adolescentes do sexo masculino durante a internação provisória.

A internação não significa simplesmente prisão do adolescente, já que, com as demais medidas socioeducativas, orienta-se pela lógica do processo socioeducativo, e não apenas sancionário. A medida internação implica escolarização obrigatória, profissionalização, além de assistência integral ao adolescente.

A medida de internação está organizada em internação provisória e internação por prazo indeterminado. Na internação provisória, o adolescente pode ficar privado de liberdade por no máximo 45 dias, em uma Unidade de Internação Provisória (UIP), enquanto apura-se o ato infracional. Essa internação pode ser determinada por vários fatores, são eles: proteger o adolescente quando se trata de ato que mobilize a opinião pública, e também garantir que o mesmo permaneça à

disposição da autoridade judiciária. Com a determinação da internação por prazo indeterminado, o adolescente é encaminhado para a UIP onde permanecerá por no mínimo 6 meses e no máximo 3 anos.

De acordo com o ECA na internação são obrigatórias as atividades pedagógicas, e a manutenção da medida deverá ser reavaliada no máximo até seis meses, além disso são garantidos aos adolescentes que estão cumprindo medidas de internação direitos como: ser informado da situação processual, receber visitas, corresponder-se com amigos e familiares, ser tratado com respeito e dignidade, ter um alojamento com condições adequadas de higiene e salubridade (BRASIL, 1990).

A escolha dessa instituição se deu pelo fato do autor deste TCC trabalhar nessa unidade de internação provisória, na função de educador social.

A Instituição possui orientadores formados em pedagogia, psicologia, terapia ocupacional e assistência social, entre outros.

O foco da pesquisa especificamente na escolarização se deu pelo fato que segundo a lei, quando um adolescente cumpre uma medida socioeducativa ele deve obrigatoriamente freqüentar a escola, porém nem todos os adolescentes freqüentam. A partir disso, procurei pesquisar juntamente com os professores e educadores sociais como acontece a inserção escolar dos adolescentes, pautando-me na literatura referente à área e nas entrevistas realizadas com os professores que trabalham na instituição.

Nesse sentido, as informações contidas nesse trabalho foram realizadas através do autor, devido ao fácil acesso as informações e a afinidade que possui com a equipe de professores entrevistada, sendo este fundamental para a conclusão do trabalho.

3.2 População e amostra ou participantes do estudo

Como forma de intervenção, foram feitas entrevistas com os quatro professores do turno vespertino que estiveram presentes na coordenação no horário contrário e que atuam diretamente com os adolescentes em uma UIPSS.

3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A pesquisa teve como objetivo fornecer dados, informações e instrumentos para a solução do problema exposto na Introdução do trabalho.

Denominamos diagnóstico o conhecimento do fenômeno, utilizando, para isso, processos de observações, de registros em diário de campo, de entrevistas, de conversas informais, de avaliações e de interpretações que se baseiam em nossas percepções, em nossas experiências, em nossas informações adquiridas a partir literatura especializada e de formas de pensamento (OLINDA; et al., 2013).

Para essa pesquisa, utilizamos uma entrevista semiestruturada para darmos mais liberdade de expressão ao sujeito sem perder o foco de interesse da pesquisa.

Portanto, foi realizado um estudo descritivo com abordagem qualitativa, dividido em três momentos, sendo que, inicialmente foi realizada uma revisão bibliográfica, utilizando livros e revistas científicas e sites confiáveis de consulta científica, Rede de Universidades Brasil – Universia e, Scientific Electronic Library Online – SciELO, sobre os fatores que influenciam o cometimento de atos infracionais bem como sua reincidência.

Segundo Vergara (2003), a pesquisa descritiva é uma pesquisa conclusiva que tem como principal objetivo a descrição de algo. Descritiva porque visa descrever percepções, expectativas e sugestões acerca dos problemas relacionados a percepção do professor relacionado ao adolescente em conflito com a lei no período de acautelamento na Unidade de Internação Provisório São Sebastião (UIPSS).

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, observacional e pesquisa de campo:

- a) Bibliográfica, porque o referencial teórico foi realizado, a partir de autores que versam sobre o tema estudado.
- b) Realizou-se uma pesquisa por meio de observações participantes, com vistas à compreensão de uma compreensão com o problema.
- c) Trata-se de uma pesquisa de campo pois o mesmo foi realizado em uma Unidade de Internação Provisório São Sebastião (UIPSS).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa qualitativa foi realizada através de entrevistas semiestruturadas onde foram aplicados a quatro professores da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião. E os dados foram coletados a partir da aplicação do roteiro de entrevista (APÊNDICE).

Tabela 1 – Sujeitos da pesquisa

Nº	Gênero	Cargo	Função	Tempo de atuação na UIPSS
1	M	Professor - coordenador	Ministra aulas na escola e atua como coordenador pedagógico na escola da UIPSS	3 anos
2	F	Professora	Ministra aulas diariamente para os alunos da escola UIPSS	3 anos
3	M	Professor	Ministra aulas diariamente para os alunos da escola UIPSS	2 anos
4	M	Professor	Ministra aulas diariamente para os alunos da escola UIPSS	1 ano

Fonte: Elaborado pelo autor

Para facilitar a compreensão das entrevistas, classificaremos a entrevista da seguinte forma: Professor 1, Professor 2, Professor 3 e Professor 4.

O professor 1 é formado em pedagogia e letras e trabalha na instituição há três anos. O professor 2 é formada em pedagogia e trabalha na instituição há três de um anos também. O professor 3 é formado em letras e trabalha na instituição há dois anos. E o professor 4 é formado em Magistério das séries iniciais, pedagogia e letras e trabalha há um ano na unidade.

4.1 Campo de intervenção

A intervenção foi desenvolvida em uma Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, que atende adolescentes em conflito com a lei.

Visando compreender os fatores que envolvem os adolescentes em conflito com a Lei. Os professores assumiram o desafio da UIPSS de ajudar cada adolescente a desenvolver todo o seu potencial. Muitos são os motivos que levam

os adolescentes a cometerem o ato infracional, como a questão familiar, pobreza, evasão escolar, influência de amigos, violência e as droga.

Os professores trabalham na perspectiva de um novo tipo de gestão escolar caracterizada pelo esforço, envolvimento e participação de todos.

Segundo o autor do trabalho, a função do educador social e a equipe técnica que trabalha dentro da instituição é o planejamento de atividades baseadas no ECA e nos próprios princípios, trabalhando concepções diferentes daquelas que os jovens trazem para a instituição, ou seja, o ato infracional, criando um vínculo com os adolescentes, sempre buscando alternativas melhores para suas vidas.

A Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS), foi criada com o objetivo de acautelar adolescentes do sexo masculino durante a internação provisória. Entretanto, sua estrutura arquitetônica segue os mesmos padrões dos presídios, visto que foi construída para receber presos adultos.

No decorrer do anos, houve mudanças sociais, políticas e econômicas que foram se instaurando, apresentaram mudanças também às formas interventivas do Estado, tanto no processo de implantação, quanto na execução das ações governamentais voltadas aos adolescentes em conflito com a lei, logo, os resultados anteriores das intervenções eram considerados precários. Nos dias atuais os adolescentes têm o direito ao atendimento nos setores social, jurídico, pedagógico e psicológico. Do mesmo modo, tem direito aos atendimentos médico-odontológico. A unidade dispõe dos serviços de uma auxiliar de enfermagem (setor de saúde), a qual realiza atendimentos encaminhamento sempre que necessário.

4.2 Ações de intervenção

A intervenção ocorreu através de observação e aplicação de roteiro de entrevistas. Dessa forma, foram realizadas entrevistas com quatro professores de uma unidade de internação provisória localizada na Região Administrativa do São Sebastião.

Enquanto esperava os adolescentes, eu aproveitava para observar um pouco do cotidiano da unidade. Assim, pode-se perceber indicadores de que aquele era um contexto rico em contradições. Enquanto outras unidades de internação tinham como um dos problemas a falta de espaço, naquela ele sobrava. Em alguns momentos tive a impressão de que havia, na unidade, havia poucos professores.

Relacionada as observações e conversas informais ficou explícito nos discursos dos adolescentes, que a ressocialização no atual contexto, não atinge a sua totalidade somente com aplicação da medida socioeducativa de internação. No que diz respeito à escolarização, é necessário melhoria na qualidade de vida dos adolescentes e da família, como moradia, saúde e lazer. É importante reforçar a fala do de um dos adolescente, ao referir que durante a internação há uma programação em que os adolescentes não ficam ociosos, com as atividades pedagógicas. Eles utilizam o tempo para realizar alguma atividade planejada pelo setor pedagógico da Unidade. Mas, após cumprir a medida, o lazer é continuar praticando atos ilícitos, passa só um dia sem praticar atos infracionais, depois retorna novamente. Ou seja, fica claro na fala desse adolescente, que a medida socioeducativa não atende às expectativas, não funciona como o esperado.

Alguns adolescentes são reincidentes e, a questão do preconceito fica evidente quando se refere a alunos que já cumpriram várias medidas socioeducativas. Pois os próprios professores desacreditam do papel da educação escolar, pois ao se depararem com tantos obstáculos, os professores sentem um pouco de receio, não havendo, assim, estímulo para realizá-las. Porém, alguns acreditam na mudança e na ressocialização e que vão sair da unidade e não irão mais cometer ato infracional.

No caso, os quatro professores cumprem quarenta horas semanais de trabalho na instituição, porém o professor 1 atende os adolescentes individualmente, uma vez por semana. Já o professor 2, 3 e 4 atende os adolescentes em grupos. Somente em casos específicos, é que os atendimentos são realizados de forma individual.

Logo abaixo, foram descritos os resultados das entrevistas:

Como funciona a escola pública da unidade de internação?

A escolarização, constitui-se através de uma atividade central no conjunto das atividades socioeducativas desenvolvidas na unidade de internação. A previsão é que esta escola pública da UIS esteja articulada com a rede pública de ensino e que contemple as orientações postas na LDB/1996. (PROFESSOR 1)

Funciona como uma reintegração do adolescente ao sistema regular de ensino. (PROFESSOR 2)

A escolaridade é o ponto principal da ressocialização de um socioeducando. É o ponto principal. Por quê? Porque ele vai mostrar, vai demonstrar pra sociedade, para o governo, pra quem quer que seja, pro juiz, pra todo mundo que todos são cidadãos. Porque a base de um cidadão é o estudo, a educação, pra participar do sistema. (PROFESSOR 3)

A escola dentro da unidade é a porta pra retornar pra sociedade. É a porta pra gente ter um futuro, pra ser alguém. A escola é a esperança de ser alguém mais pra frente. Significa uma nova chance do cara mudar, se reconciliar com a sociedade também, ter um direito melhor na vida, mais lá na frente. A escola, independente se é aqui dentro ou lá fora é necessária para a nossa educação. (PROFESSOR 4)

O professor 1 destaca que procura conhecer a história escolar dos adolescentes que ele atende, trabalhando com base no incentivo. Segundo ele, o trabalho é voltado para a conscientização sobre a importância da escola, tanto pessoal como profissionalmente.

A proposta pedagógica na Unidade de Internação deve ser responsável pela construção de cidadania dos adolescentes, na tentativa de reverter a situação da juventude envolvida com atos ilícitos; deve propor e despertar no adolescente a ideia de mudança.

Existe diferença entre uma escola pública convencional e uma escola pública dentro de uma unidade socioeducativa?

Sim. Os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino das UIPSs do DF passaram a ser oficialmente matriculados em unidades escolares regulares da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da vinculação, e, cadastrado, no Sistema de Gestão Escolar das escolas vinculadoras, o que garante aos mesmos serem contados e inseridos nos programas ofertados pelo Estado para fim de recursos e materiais didáticos. (PROFESSOR 1)

Sim. Aqui não tem sala de recursos. (PROFESSOR 2)

Sim. Eles não têm muito acesso à livro. Porém o direito em si, ele é proporcionado, apesar de que maneira um pouco precária. Raramente os alunos tem alguma coisa para levar pois o módulo porque é muito restrito o que eles podem levar é muito restrito o acesso ao conhecimento. (PROFESSOR 3)

Sim. Na escola normal, o adolescente tem um livro e ele tem como levar esse material para casa, pode estudar e pode pesquisar. Aqui na unidade, tudo o que você prepara tem que ser feito dentro daquele espaço de quarenta e cinco a cinquenta minutos de sala de aula. Porque ele não tem como levar o material para o módulo. Não

têm acesso ao mínimo recurso que tem, por exemplo, a biblioteca. Os adolescentes não têm acesso aos livros, não podem levar livros para o módulo, não podem levar lápis, não tem como fazer tarefa. (PROFESSOR 4)

A educação deveria ser priorizada na unidade de internação provisória. A educação não se dá do mesmo jeito que se faz nos sistemas de ensino regulares.

A escola é a base para tornar um país desenvolvido e com justiça social, mas para que isso aconteça é preciso que se dê valor à educação. Os alunos devem se sentir bem no ambiente escolar, tendo direito a um bom estudo, infraestrutura, alimentação, amigos, bons professores, sentindo-se respeitados, seguros e felizes dentro da escola, independente da sua situação social, no caso, em conflito com a lei.

Quando o adolescente é recebido na escola, existe um trabalho ou atendimento diferenciado?

Em relação a questão, os entrevistados responderam que:

Sim. O aluno é recebido pela escola, onde é informado a ele sobre as condições que o mesmo deverá cumprir, a equipe pedagógica o acolhe deixando claro que ali ele assumirá um papel de jovem como todos os alunos que frequentam a escola. (PROFESSOR 1)

Sim. É realizada uma entrevista com o responsável do adolescente afim de, coletar informações pessoais, ressaltando que o mesmo terá um acompanhamento periódico na escola (PROFESSOR 2)

Sim. Existe um trabalho diferenciado, conversamos e acompanhamos o adolescente, controlamos sua frequência, horário de entrada e saída, informando a pessoa responsável de qualquer falta que o aluno apresente durante as aulas. (PROFESSOR 3)

Sim. É importante que o aluno se sinta acolhido pela escola, deixando claro a importância dele nesse novo processo de ressocialização. (PROFESSOR 4)

Uma provável solução para o contexto do Distrito Federal seria a criação de um programa de acompanhamento alternativo, que visa a continuidade das atividades propostas nas unidades de internação, onde o jovem tem espaço focado para estudos, profissionalização e lazer amparado por profissionais especializados. Seguindo este raciocínio, o governo do Distrito Federal encontraria uma solução para a problemática extra-muros com a criação de uma Fundação que tenha

parceria público privada visando a redução dos fatores de riscos que o levam a uma provável reincidência.

Todo o trabalho é realizado visando melhorar o relacionamento do adolescente com o ambiente escolar, fazendo com que eles se sintam à vontade para permanecerem na escola, esses são os meios mais utilizados pelas equipes pedagógicas para inibirem uma nova evasão escolar (ZANELLA, 2010).

O socioeducando que se recusa a participar da rotina escolar sofre algumas sanção?

Sim. O adolescente é retirado da sala escolar, como sanção, prevista em seu estatuto disciplinar. E posto em uma sala isolado de castigo. (PROFESSOR 1)

Sim. É levado a um módulo disciplinar. (PROFESSOR 2)

Sim. As regras devem ser cumpridas rotineiramente, se derespeitadas, resultará em penalização. (PROFESSOR 3)

Sim. Dependendo da gravidade serão levado para o módulo diciplinar, ou seja, serão levados de castigo pela segurança e trancados em um módulo escuro. (PROFESSOR 4)

A maioria dos professores utilizava estratégias potencialmente efetivas para lidar com conflitos e melhorar as relações interpessoais (tais como: combinar normas, promover atividades instigadoras e incentivar a colaboração). No entanto, houve também alta incidência de estratégias pouco efetivas – como conselhos e sermões, que muitas vezes reforçavam o comportamento indesejado. A observação nos indica que o caráter de instituição punitiva prevalece sobre o da educação, limitando assim as atividades pedagógicas e o processo de escolarização, que, assim nos parece, está desconectado do conjunto da medida socioeducativa aplicada.

Como você vê a relação dos adolescentes com os professores na sala de aula da UIPSS?

Às vezes é tranquila e as vezes turbulenta, existe uma certa resistência para cumprir as regras impostas. (PROFESSOR 1)

Alguns estão lá por obrigação e tentamos conversar revertendo essa situação. (PROFESSOR 2)

Vejo que alguns tem desejo de conhecimento e outros são desinteressados. (PROFESSOR 3)

Alguns respeitam os professores outros não. A maioria dos adolescentes vê a sala de aula como uma forma de privar o tempo de liberdade. (PROFESSOR)

Pode-se notar que pelo fato de a escola estar localizada em uma unidade de internação provisória e, de possuir segurança e vigilância constantes não implicou em manifestações de violência nas salas. Estas se deram através de gestos, palavras e olhares, não tendo sido referida a violência física dirigida aos professores.

Existe alguma ação que a gestão escolar poderia fazer para melhorar a garantia e promoção do direito à educação do socioeducando?

Sim. Se a gente pensa em melhorar a vida desses adolescentes, quem está disposto a isso, tem que priorizar mesmo a educação. Inclusive quando eu falo isso pra eles... Eles falam assim: “Professora? você acha que só a educação é que resolve? “Eu falo: não! Mas eu acho que ela ajuda bastante (PROFESSOR 1)

A falta de compreensão da política pública de escolarização, por parte, sobretudo da segurança, eu acho que é uma limitação. (PROFESSOR 2)

Sempre que sentamos pra fazer algum planejamento, nós temos que colocar no papel, passar para a gestão da UIPSS, para ver se eles combinam, entram em acordo, pra que nós possamos desenvolver nosso trabalho. (PROFESSOR 3)

Na gestão da UIPSS existe um setor que de certa forma tem o poder de definição do que acontece ou não acontece dentro da unidade. Acaba que os professores ficam submissos mesmo a não ter autonomia pra direcionar e desenvolver o próprio trabalho pedagógico. Se decidimos fazer algo de diferente com os adolescentes no módulo, por exemplo, não podemos, porque a segurança já definiu que não entra lápis ou sai. (PROFESSOR 4)

Observa-se desta forma o descaso com a educação, sendo este um princípio fundamental garantido na constituição, onde uma sociedade não consegue se desenvolver sem tal princípio de suma importância.

A UIPSS tem como função preparar os alunos para a vida e para viver em sociedade, despertando o prazer pelos conhecimentos e tornando-os a base de uma sociedade democrática e crítica. Porém, o que vemos de maneira geral, é uma realidade educacional diferente da que buscamos, pois a escola que defendemos, pública, de qualidade, humanizante e multicultural, está muito longe da nossa realidade. Podemos perceber o quanto às políticas públicas secundarizam a

educação, quando deveriam priorizar os direitos ao acesso, à permanência e à qualidade do ensino para os alunos, respeitando a diversidade cultural, social. Além disso, deveriam pautar-se em um ensino amplo, efetivo e heterogêneo, não diferenciando os adolescentes porque eles cumprem uma medida socioeducativa, mas sim considerando suas especificidades, habilidades e visando o seu desenvolvimento pleno de aprendizagem, interação e crescimento pessoal e profissional.

Os professores são informados do ato infracional que o adolescente está cumprindo na medidas socioeducativas? É realizado algum trabalho específico junto aos professores? Se sim, qual?

Em alguns casos sim, outros não. A escola segue por um regimento de sigilo, imposto pelo Estatuto da criança e do adolescente, SINASE assim em muitos casos é o próprio aluno que com o passar do tempo, adquire confiança no professor. (PROFESSOR 1)

Depende. Em alguns casos mais graves é que temos todo um trabalho de avisar, e apoiar o trabalho do professor com esse adolescente. Estamos com um projeto de realizar grupos de estudos para ensinar esses professores a trabalharem essas questões de droga, alcoolismo entre outros. (PROFESSOR 2)

Somente quando o aluno veio encaminhado pelo Ministério Público. O professor é orientado a motivar o aluno em sala de aula e avisa a pedagoga sobre qualquer ausência do aluno às aulas. (PROFESSOR 3)

Sim, quando o aluno entra na escola, o professor já sabe sobre a sua condição. É realizado reuniões frequentes para discutir a situação na escola do adolescente, acompanhando o seu rendimento. (PROFESSOR 4)

Verificou-se que grande parte dos casos, os professores são informados apenas que o adolescente está cumprindo medida socioeducativa.

Segundo Zanella (2010, p.16):

Os professores que trabalham com adolescentes em cumprimento de medida não devem permitir: Discutir com os adolescentes casos pessoais do aluno, de envolvimento com o tráfico, com drogas e de violências praticadas contra outras pessoas. Essa orientação deve-se ao fato de que o adolescente utiliza histórias verídicas ou fictícias para ameaçar o professor e colegas de maneira velada (ZANELLA, 2010, p.16).

Sente segurança para trabalhar com um adolescente infrator?

Às vezes. Tem adolescentes que realmente desejam uma vida melhor e realmente almejam uma ressocialização. (PROFESSOR 1)

É relativo. Muitos alunos falam palavrões em sala de aula. Costumam escrever ou pinchar as paredes da escola, ofendendo professores. Mas isso tudo é relativo, a escola possui adolescentes que tem um comportamento adequado também. (PROFESSOR 2)

Não. No que diz respeito às ameaças muitas vezes prevalecem as intimidações de adolescentes contra professores e diretores. Há, ainda, aqueles que são liberados da sua internação no decurso do ano letivo e não mais retornam à escola para concluir seus estudos. (PROFESSOR 3)

Não vou generalizar. Mas na escola existe promessas de retaliação física depois do horário de aula e fora do estabelecimento escolar são as formas mais comum. Geralmente, as ameaças dos alunos surgem de desavenças sobre notas e condutas disciplinares. (PROFESSOR 4)

A afetividade é um dos instrumentos que os educadores desse estabelecimento de ensino precisam e devem levar para a sala de aula como arma para enfrentar as dificuldades típicas desse ambiente. Este recurso pode ser um grande aliado para uma efetiva recuperação, aprendizagem e inclusão dos adolescentes internos.

A educação ofertada na UIPSS produz algum efeito na vida dos socioeducandos, mesmo após a sua liberação?

Dentro da unidade, cabe ao Estado fazer o quê? dar educação para esses adolescentes, afim de, conseguirem ingressar no mercado de trabalho, ainda que em ocupações medianas, mas, que pelo menos, dê a eles uma chance de, por exemplo, prosseguir nos estudos, prosseguir na sua capacitação profissional (PROFESSOR 1)

Acredito que vai melhorar pra ele mais à na frente. (PROFESSOR 2)

Se tiver mais estudo, o adolescente vai melhorar. (PROFESSOR 3)

O acesso a educação mais de um modo diferenciado vai ser muito importante para que lá fora ele se torne uma pessoa melhor, para que se torne uma pessoa mais tolerante, mais compreensível e inserido no mercado de trabalho. (PROFESSOR 4).

Na opinião dos professores percebe-se um certo distanciamento dos adolescentes quanto ao envolvimento destes nas atividades escolares. Sem entusiasmo, os adolescentes respondem às perguntas com entendimento da importância da educação; mas, quanto à emoção em falar do que realmente gostam

nas atividades escolares propostas na UIPSS, não esboçaram sentimento; ficam sempre curvados, as mãos entre as pernas e sem olhar nos olhos. Então, fica a pergunta, até que ponto a sala de aula é importante? Há realmente a convicção de que o estudo é importante, ou é importante, a oportunidade de sair “das celas”?

O atendimento dessa medida visou preparar os professores para uma atuação mais crítica e posicionada socialmente que contemple a problematização da realidade, a análise dos contextos concretos de intervenção educacional e a reflexão sobre as dimensões éticas e políticas do seu trabalho.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No contexto estudado na Unidade de Atendimento de Internação provisória de São Sebastião (UIPSS), buscou-se estudar, a política de escolarização e o trabalho desenvolvido pela gestão escolar na garantia de uma educação básica para os socioeducandos que estão cumprindo medidas de internação provisória.

Na visão do professor (1) entrevistado, na unidade não há uma biblioteca específica para a realização do atendimento ensino e aprendizagem, sendo utilizado para isso, espaços como o alojamento do adolescente. Outro professor também indagou que há necessidade de uma sala para o atendimento individualizado para os adolescentes que, por ficar muito tempo sem freqüentar a escola da educação básica, sofrem dificuldades quando chegam ao ensino médio.

Pode-se compreender que é de extrema necessidade a intervenção do professores no enfrentamento dessa demanda, para que o mesmo possa intervir na realidade do adolescente para a transformação da mesma. Sendo assim pode-se afirmar que são inúmeros os desafios para o enfrentamento do adolescente em conflito com a Lei, no entanto é necessário que continue a luta para o resgate desses adolescentes. Compreende-se então, que apenas a boa vontade de professores não poderá transformar os sujeitos em agentes de reflexão e com consciência de seu papel transformador na sociedade. É necessário que haja também vontade política dos dirigentes desse país e priorização da infância e da adolescência no orçamento público. Faz-se, igualmente, imprescindível considerar que há necessidade de investimentos nas políticas interventivas de proteção, que a sociedade aprenda a exigir seus direitos e que o Estado cumpra com suas responsabilidades.

A gestão escolar necessita de uma elaboração de propostas de intervenção solidária a realidade vivenciada, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

É defendido no discurso atual que as escolas com propostas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas dificuldades de seus alunos, acomodando os diferentes estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade para todos mediante currículos apropriados, modificações organizações, estratégias de ensino, recursos e parcerias com as comunidades.

Dessa forma, a inclusão exige da gestão escolar novos posicionamentos que implicam em uma esforço de reestruturação das condições atuais, para que o ensino se modernize e para que os professores se aperfeiçoem, adequando as ações pedagógicas à diversidade dos aprendizes nessa unidade.

Apesar da existência de algumas propostas educacionais na instituição, ainda existe por parte dos professores o preconceito, são desafios para a prática pedagógica, onde o próprio professor admite que não está preparado para ensinar esses adolescentes em conflito com a lei.

Faz-se necessário também que os professores façam um diagnóstico de seu território de intervenção, com a finalidade de desvelar as particularidades do mesmo, para se desenvolver uma ação preventiva com os adolescentes, através de atividades educativas, profissionalizantes e culturais, propiciando a esses adolescentes a construção de cidadania e identidade, oportunizando para eles uma consciência crítica de que a criminalidade e a drogadição não tem a contribuir em sua formação.

Através da intervenção, conclui-se que apesar dos professores da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião serem vítimas de algum tipo de violência e sentir-se desprotegidos pelas leis responsáveis pela educação, verificou-se que alguns dos adolescentes infratores não se adaptaram a essa nova vivência e usam como a prática o vandalismo causando receios nos professores. Assim, percebe-se que a unidade necessita de estar mais preparada para receber o adolescente em conflito com a lei, é necessário atentar-se ao Estatuto na elaboração de seus projetos políticos pedagógicos, visando contemplar, cada vez mais, a melhoria no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, diminuindo assim a sua reincidência ao ato infracional.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Danielle Rinaldi; SOUZA, Thiago Santos de. **Direito da Criança e do Adolescente: Proteção, Punição e Garantismo com análise da Lei que regulamenta o SINASE**. Curitiba: Juruá, 2013.

BAZÍLIO, L. C. **Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sina se.pdf. Acesso em: 28 de out. de 2015.

BRASIL. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: **Comentários à Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. São Paulo: Saraiva, 2012, 163 p.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Diretrizes e Eixos operativos para o Sinase**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conanda, 2013.

BRASIL. Portaria conjunta nº3, de 21 de março de 2014. **Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação que atuam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e de Internação Cautelar do Distrito Federal e sobre a escrituração escolar dos estudantes**. 2014. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=ac03b612-71c9-30f0-940b-44dbcf39f8c3. Acesso em: 27 out. 2015.

CHAVES, Antônio. **Comentários: ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2ª Ed. São Paulo: LTr, 1997.

CORDIÉ, Anny. **Os atrasados não existem: psicanálise de crianças com fracasso escolar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CURY, Garrido e Marçura. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. revista dos tribunais, 2002.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional** – medida socioeducativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006.

MENEGHEL, S. N., GIUGLIANI, E. J.; FALCETO, O. **Relações entre violência doméstica e agressividade na adolescência**. Cadernos de Saúde Pública, 1998.

MESSEDER, Hamurabi. **Entendendo o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ed. IMPETUS/CAMPUS, 2009.

OLINDA, Ercília Maria Braga de (organizadora). **Medida Socioeducativa de Internação: Educa?** Fortaleza: Edições UFC, 2013.

PAULA, P. G. **Menores, Direito e Justiças: Apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

SANTOS, L. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a prática com jovens autores de ato infracional**. Revista Agora. Ano 2, n. 4, julho de 2006. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/fasciculoanterior-agora5-num4.html>> Acesso em: 27 out. 2015.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional, garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre-RS: Livraria do Advogado Editora, 2002.

SILVA, Roberto da. **A construção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SOUZA, S. A. P. **A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança**. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2568>. Acesso em: 25 out. 2015.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>. Acesso em: 26 out. de 2015.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

ZAMORA, M. H. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Um Breve Exame da Produção Recente**. Polêmica, v. 7, p. 7-20, 2008.

Apêndice A – Roteiro de Entrevista



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Psicologia - IP

Curso de Especialização em Educação em e para os Direitos Humanos, no contexto da Diversidade Cultural

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Gênero: _____.

Cargo: _____.

Função/Relação com a escola da UIPSS: _____.

Tempo de exercício da função: _____.

- 1) Como funciona a escola pública da unidade de internação?
- 2) Existe diferença entre uma escola pública convencional e uma escola pública dentro de uma unidade socioeducativa?
- 3) Quando o adolescente é recebido na escola, existe um trabalho ou atendimento diferenciado? Realizam algum trabalho diferenciado para manter o adolescente na escola? Qual?
- 4) O socioeducando que se recusa a participar da rotina escolar sofre algumas sanção?
- 5) Como você vê a relação do adolescente com a sala de aula da UIPSS?
- 6) Existe alguma ação que a gestão escolar poderia fazer para melhorar a garantia e promoção do direito à educação do socioeducando?
- 7) Os professores são informados do ato infracional que o adolescente está cumprindo nas medidas socioeducativas? É realizado algum trabalho específico junto aos professores? Se sim, qual?
- 8) Existe algum trabalho realizado na tentativa de trazer esse aluno de volta? De que tipo?
- 9) Sente segurança para trabalhar com um adolescente infrator?
- 10) A educação ofertada na UIPSS produz algum efeito na vida dos socioeducandos, mesmo após a sua liberação?